

PROJETO DE LEI N° DE DE DE 2024.

"Altera a Lei n°11.651, de 26 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado de Goiás, para conceder isenção da taxa de renovação da CNH para servidores da Polícia Rodoviária Federal."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O inciso II do art. 116 da Lei n°11.651, de 26 de dezembro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 116

.....

...

II-

.....

...

n) a renovação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH para servidores da Polícia Rodoviária Federal – PRF.

.....

...

§2º A isenção prevista na alínea "n" do inciso II do caput deste artigo só será concedida ao servidor ativo da Regional Goiás. " (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2024.



DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa alterar a Lei nº11.651, de 26 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado de Goiás, para conceder isenção da taxa de renovação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH para servidores da Polícia Rodoviária Federal – PRF.

No Estado de Goiás o Código Tributário já prevê em seu artigo 116, inciso II, alínea "a":

Art. 116 - São isentos:

.....

...

II - da Taxa de Serviços Estaduais:

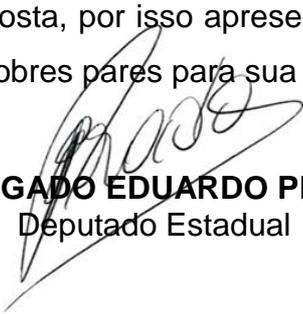
a) os atos pertinentes à vida funcional dos **servidores públicos estaduais**.

Assim, conclui-se que a isenção legal, aplica-se tão somente aos policiais militares e civis pertencentes ao efetivo do Estado de Goiás, ou quaisquer servidores estaduais, que tendo finalizado cursos de formação específicos, tenham solicitado a isenção legal para averbação da alteração na CNH.

Nesta linha, a propositura em análise garante a isenção da respectiva taxa, também, aos servidores da Polícia Rodoviária Federal – PRF da regional Goiás. A medida é um reconhecimento ao valor da atuação da Polícia Rodoviária Federal na circunscrição deste Estado.

Vale ressaltar, que os profissionais dessa área, na maioria das vezes, precisam da CNH para o exercício de suas profissões.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.



DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100380038003800370031003A005000

Assinado eletronicamente por **EDUARDO JOSÉ DO PRADO** em **05/03/2024 10:59**

Checksum: **53A8B19B9FF6C6F292B18E905159226215F5006DC135AB2A8CA426163A763974**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100380038003800370031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.